



Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG

Sistema de Acompanhamento Legislativo

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]

iS@L

Sistema de Acompanhamento Legislativo

Norma: LEI 12712 2012 **Publicação:**
11/12/2012 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

Ementa: Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município de Juiz de Fora que mantenham em suas dependências caça-níqueis ou outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar

Proposição: [Projeto de Lei 000161 2012](#)

Indexação: DETERMINAÇÃO, CASSAÇÃO, ALVARÁ, ESTABELECIMENTO COMERCIAL, UTILIZAÇÃO, JOGOS ELETRÔNICOS

Catálogo: COMÉRCIO

Lei N° 12712

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais do Município de Juiz de Fora que mantenham em suas dependências caça-níqueis ou outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar

Projeto n. 161/2012, de autoria do Vereador Noraldino Júnior.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, instalados no Município de Juiz de Fora, que mantiverem em suas dependências caça-níqueis ou outras máquinas eletrônicas programadas para exploração de jogos de azar, mesmo que desativadas, serão multados no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, cumulativamente, terão o seu Alvará de Funcionamento cassado.

§ 1º Constatada a infração a que se refere o caput deste artigo será instaurado processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, assegurando-se ampla defesa ao acusado, permanecendo o estabelecimento comercial interdito cautelarmente neste período.

§ 2º Os responsáveis pelo estabelecimento comercial que tiverem o seu Alvará de Funcionamento cassado ficam proibidos, pelo período de 1 (um) ano, de obterem novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

Art. 2º Após a cassação do Alvará de Funcionamento serão encaminhadas cópias ao processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 10 de dezembro de 2012.

a) CUSTÓDIO MATTOS - Prefeito de Juiz de Fora.

a) VÍTOR VALVERDE - Secretário de Administração e Recursos Humanos.

[Retornar](#)

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)